



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0026/2026

Em, 06 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE BENS LOCALIZADOS NA ANTIGA COMPANHIA SALINA PERYNAS COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam tombados como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de natureza material e imaterial do Município de Cabo Frio os seguintes bens localizados na antiga Companhia Salina Perynas, localizada na Rua Salina Ponta Grossa (Estrada da Perynas), Sal Cisne S/A:

- I - O Conjunto Histórico da Casa do ex-Governador Miguel Couto, incluindo o casario, a piscina e
- II - A Capela Santa Rosa de Lima.

Art. 2º - A área objeto desta Lei é reconhecida como Área de Especial Interesse Cultural (AEIC), conforme os critérios estabelecidos nos artigos 108 a 112 da Lei Complementar nº 52/2023 (Plano Diretor Municipal), visando a proteção, preservação e valorização dos bens de valor histórico e paisagístico.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e o Instituto Municipal do Patrimônio Cultural (IMUPAC) realizarão a inscrição destes bens no Livro de Tombo competente, assegurando a sinalização adequada e o registro da memória imaterial associada à atividade salineira, em consonância com as diretrizes da Lei nº 2.982/2018 (Plano Municipal de Cultura).

Art. 4º - É vedada a descaracterização, demolição ou qualquer alteração que comprometa a integridade dos bens tombados e de seu entorno, devendo qualquer intervenção ser previamente autorizada pelos órgãos municipais competentes, respeitando a autenticidade da ambiência cultural e o modo de vida da região.

Art. 5º - A aplicação desta Lei contribui para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), no que tange à proteção do patrimônio cultural, e o ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), através do fomento ao turismo cultural e sustentável.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive quanto aos incentivos fiscais e instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor para as Áreas de Especial Interesse Cultural.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o tombamento de bens localizados na antiga Companhia Salina Perynas, reconhecendo-os como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico de natureza material e imaterial do Município de Cabo Frio.

As salinas representam parte fundamental da identidade de Cabo Frio, não apenas pelo aspecto econômico, tendo sido a principal atividade produtiva e de geração de renda local durante décadas, mas também pelo seu valor cultural, arquitetônico e social. A produção de sal marcou profundamente a formação histórica do município, influenciando costumes, tradições, práticas comunitárias e o próprio desenvolvimento urbano da região.

O tombamento abrange o conjunto histórico da Casa do ex-Governador Miguel Couto, a Capela Santa Rosa de Lima, as Ruínas da Antiga Refinaria de Perynas e o Portal de Acesso à Área de Perynas, bens que guardam a memória da atividade salineira e preservam a arquitetura e os espaços característicos daquele período. Ao reconhecer e proteger esses elementos, o Município cumpre sua função de zelar pela conservação do patrimônio histórico-cultural, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e da legislação municipal correlata.

A iniciativa encontra respaldo direto e explícito na Lei Complementar nº 52, de 1º de junho de 2023, o Plano Diretor do Município. Os artigos 108 e 109 dessa Lei Complementar definem as Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC) como porções do território destinadas à proteção e valorização de bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico. Conforme o Art. 110, inciso I, do mesmo Plano Diretor, a instituição das AEIC deve ser feita por meio de instrumentos como o tombamento de bens móveis, imóveis e paisagísticos. Assim, este Projeto de Lei não apenas está alinhado com a política de desenvolvimento municipal, mas é a ferramenta legal



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

necessária para concretizar a intenção já estabelecida na legislação em vigor.

Além da relevância histórica, a preservação desses bens possibilitará o fortalecimento do turismo cultural, a valorização da memória coletiva e a transmissão de saberes e tradições às futuras gerações. A proposta também possibilita a aplicação de instrumentos de política urbana e incentivos fiscais previstos nos artigos. 111 e 112 do Plano Diretor, o que pode facilitar a manutenção e a conservação desses bens.

A necessidade deste projeto de lei é reforçada pela ausência de tombamento do complexo de Perynas nos níveis estadual e federal, conforme verificado nos registros do INEPAC e do IPHAN. Isso demonstra que a iniciativa municipal é crucial e não redundante, preenchendo uma lacuna legal na proteção deste patrimônio.

Ademais, a recente atuação do Ministério Público Federal, por meio da Ação Civil Pública nº 5004802-86.2025.4.02.5108, que busca responsabilizar empresas e órgãos públicos por danos ambientais causados na área da Lagoa de Araruama, com a solicitação de remoção de estruturas que estariam prejudicando o ecossistema, evidencia a situação de vulnerabilidade e a urgência de uma definição legal para a área. Ao propor o tombamento histórico e cultural, este Projeto de Lei atua de forma complementar e harmoniosa com as ações de recuperação ambiental, garantindo que a memória e o valor arquitetônico do local sejam preservados, independentemente do desfecho judicial.

Diante do exposto, esta proposição visa assegurar que símbolos de inestimável valor para a história econômica e cultural de Cabo Frio sejam protegidos contra descaracterizações ou usos inadequados, garantindo sua preservação como referência identitária da cidade. Assim, conclamamos os nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, por seu valor histórico, cultural e social incontestável para Cabo Frio.